



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Projeto de Lei nº 12 de 2019

Dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providencias



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2019.

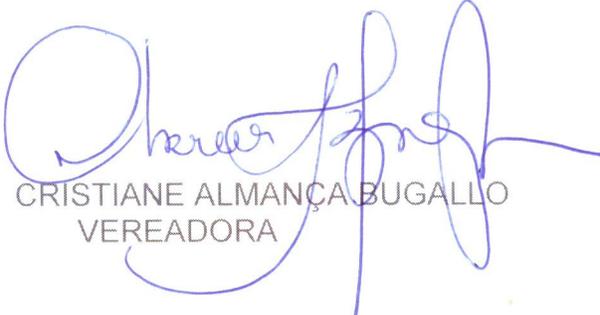
“ dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências ”

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º - Fica proibido a utilização em bicicletas de buzinas longas similar a de caminhões em área urbana do município de Pirapora do Bom Jesus.

Paragrafo 1º - A fiscalização do disposto no artigo 1º, ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá retirar o artefato sonoro em caso de utilização indevida.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTIANE ALMANÇA BUGALLO
VEREADORA



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 12/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que Dispõe sobre proibição de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências .

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 17 de maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.12 de 2019, de autoria da nobre vereadora Cristiane Almança Bugallo, que dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providencias. É o sucinto relatório. passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

III - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação..

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

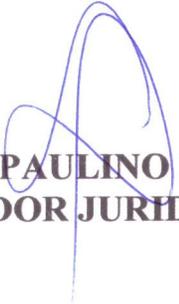
III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 012/2019. a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 17 de maio de 2019.


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURÍDICO MAT. 58



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo de Lei nº 11/2019

Ao

Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei nº 1170, de 07 de JUNHO
de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de JUNHO de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Viviane da S. Alvarenga
Quilal Adm. Legislativo
07/06/19



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1170, DE 07 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido a utilização em bicicletas de buzinas longas similar a de caminhões em área urbana do município de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá retirar o artefato sonoro em caso de utilização indevida.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de JUNHO de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1170, DE 07 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido a utilização em bicicletas de buzinas longas similar a de caminhões em área urbana do município de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá retirar o artefato sonoro em caso de utilização indevida.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de JUNHO de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral